



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 039, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública, recepiona o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021 e determina medidas excepcionais para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico da COVID-19 no município de Constantina e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o §1º do Decreto do Estado nº 55.882/21, considerando a atual realidade epidemiológica do Município de Constantina e após deliberação das equipes técnicas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública no Município de Constantina para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19, declarado por meio do Decreto Municipal nº 017, de 19 de março de 2020 e reconhecido pela Câmara de Vereadores de Constantina por meio da Lei Municipal nº. 3.873, de 23 de março de 2020.

Art. 2º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos, deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e enfrentamento da epidemia, observando o disposto neste e em outros Decretos Municipais, Estaduais e orientações técnicas, sobretudo de órgãos e profissionais da saúde, especialmente acerca do afastamento/isolamento de pessoas infectadas e/ou sintomáticas, além de ocasional necessidade de revezamento no ambiente de trabalho.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal, bem como os Secretários Municipais da administração pública municipal, direta e indireta, autorizados a convocar servidores de quaisquer áreas, funções, tarefas e setores, em especial àqueles cujo atividades de origem estejam temporariamente suspensas, para atuar nas mais diversas ações e de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias com o fim de dar cumprimento ao presente Decreto.

Art. 4º A partir do dia 19/05/2021, excepcionalmente e por prazo indeterminado, as seguintes atividades, públicas e privadas, necessitarão observar para o funcionamento, além do previsto nos Decretos Estaduais:

I – Mercados e supermercados: uso permanente de máscara; disponibilização na entrada de álcool para fins de higienização; disponibilizar um funcionário permanente na entrada do estabelecimento que deverá autorizar o ingresso de apenas 01 (uma) pessoa por família no local; observar como teto de ocupação, no interior do estabelecimento, o limite máximo de 01 (uma) pessoa para cada 8m²; não permitir a entrada de pessoas no local sem máscara e a devida higienização; permitido o funcionamento, em qualquer dia da semana, das 06h00min., às 20h00min.;

II – Bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, padarias, sorveterias e similares: uso permanente de máscara; disponibilização na entrada e no interior de álcool para fins de higienização; ocupação máxima de 40% das mesas e similares; número máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa com o distanciamento de 02 (dois) metros entre estas; fica autorizado o atendimento presencial, em dias da semana, feriados e finais de semana, das 06h00min., às 20h00min.; após esse horário, somente fica permitido o funcionamento na modalidade de delivery; fica terminantemente proibido qualquer tipo de jogos dentro e/ou fora destes locais e/ou a permanência de clientes em pé;

III – Comércio e serviços em geral: uso permanente de máscara; disponibilização na entrada de álcool para fins de higienização; teto de ocupação, no interior do estabelecimento, de 01 (uma) pessoa para cada 8m²; permitido o funcionamento, em qualquer dia da semana, das 06h00min., às 20h00min.;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

IV – Academias: teto de ocupação, no interior do estabelecimento, de 01 (uma) pessoa para cada 8m²; uso permanente de máscara; disponibilização de álcool para higienização na entrada e durante os exercícios; permitido o funcionamento, em qualquer dia da semana, das 05h00min., às 20h00min.;

V – Missas, cultos e serviços religiosos: uso permanente de máscara; disponibilização de álcool para higienização; teto de ocupação, no interior do estabelecimento, 01 (uma) pessoa para cada 8m², com distanciamento interpessoal, inclusive entre os bancos e cadeiras, limitados ao número máximo de 30 (trinta) pessoas; proibido pessoas em pé; a realização de atividades presenciais ao público, em qualquer dia da semana, fica autorizada entre às 06h00min., e às 20h00min.;

VI – Salão de belezas e similares: uso permanente de máscara e disponibilização de álcool para higienização; atendimento individual, das 06h00min., às 20h00min.;

Art. 5º A partir do dia 19/05/2021, excepcionalmente e por prazo indeterminado, ficam suspensas/proibidas, as seguintes atividades públicas e/ou privadas:

I – proibidos, em todo território municipal, jogos de qualquer natureza que envolva mais de 01 (uma) pessoa em quadras poliesportivas públicas e privadas, em áreas fechadas ou abertas, assim como atividades esportivas ou não, em clubes, centros de treinamento e/ou entre particulares, sejam em caráter profissional ou amador, bem como as brinquedotecas, espaços kids e playgrounds;

II - proibido o uso e permanência, em todo território municipal, em todos os dias e horários da semana, dos espaços e praças públicas, permitida apenas para fins de locomoção e prática individual de atividade física;

III – proibido a realização de festas, promoções, casamentos, aniversários, almoços/jantares coletivos com qualquer número de pessoas;

IV – suspensas, temporariamente por prazo indeterminado, em todo território municipal, as aulas presenciais de qualquer natureza.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Art. 6º Todos os cidadãos, em quaisquer circunstâncias, deverão respeitar o distanciamento interpessoal, vedado todo o tipo de aglomeração. Os prédios e estabelecimentos devem garantir a ventilação e um ambiente arejado.

Art. 7º É absolutamente proibida a violação a determinação de isolamento pela pessoa positivada, ficando sujeita ao rigor das penalizações, inclusive pelo flagrante delito;

Art. 8º Fica constituída a Comissão Municipal de Fiscalização – COVID-19, composta por servidores municipais nomeados através da respectiva Portaria Municipal e que serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas constantes no presente e demais Decretos Municipais e do Estado.

Parágrafo Único. A fiscalização e providências acerca das disposições deste artigo, serão efetivadas diariamente através de trabalho em campo, denúncias e/ou quaisquer outros meios, pela Comissão Municipal de Fiscalização.

Art. 9º Em caso de descumprimento ao disposto nas normas, aplicam-se, sem prejuízos a outras, as penalidades do art. 32 e seguintes do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

Art. 10 A Brigada Militar e o setor de fiscalização do município poderá agir para garantia da aplicação das normais municipais e estaduais, sem prejuízo das penalidades cíveis e penais cabíveis.

Art. 11 As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Constantina e normatização do Governo Estadual.

Art. 12 Fica recepcionado, em sua totalidade e em tudo aquilo que couber, as previsões contidas no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

Art. 13 Ficam revogados os Decretos Municipais:



Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

- I - nº 048, de 2020 e suas alterações posteriores;
- II - nº 072, de 2020;
- III - nº 079, de 2020;
- IV - nº 089, de 2020;
- V - nº 092, de 2020;
- VI - nº 107, de 2020;
- VII - nº 141, de 2020;
- VIII - nº 015, de 2021;
- IX - nº 026, de 2021;
- X – outros conflitantes com o presente Decreto.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 19 de maio de 2021.


Robson Luiz Kuster
Coordenador de Departamento


Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal

Publicado em 18/05/2021, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de 18/05/2021 a 18/06/2021.


Robson Luiz Kuster
Coordenador de Departamento